

## INEXIGIBILIDADE 008/2024

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a custear a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços técnicos de atualização de bens, reavaliação, mensuração e inventário patrimonial, conforme resolução 012/2016 do TCE/RN.

O enquadramento da situação especificada como hipótese de Inexigibilidade prevista no Artigo 74, III, alínea "C" da Lei nº 14133/2021, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada.

A Inexigibilidade ora mencionada é norteadada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo.

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a referida contratação pois o fim do biênio 2023/2024 exige uma atualização dos bens pertencentes a Câmara Municipal, considerando que o Órgão não possui em seu quadro funcional profissional capacitado para tal serviço, é necessário a contratação de empresa que possua capacidade técnica para executar o serviço de atualização, reavaliação e inventariar os bens existentes no Órgão, ao final emitir relatório conclusivo que deverá ser anexado as contas de gestão relativas ao exercício financeiro de 2024.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que em virtude da impossibilidade de competição, sendo a B2B ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-CNPJ: 57.067.148/0001-60, o prestador do serviço ora contratado é detentor de notório conhecimento e seus serviços possuem natureza singular

Pedra Grande/RN, 20 de dezembro de 2024.

Fabio Fidele Ferreira

Presidente do Poder Legislativo de Pedra Grande-RN

**Publicado por:** Fábio Fidele Ferreira

**Código Identificador:** 77613755

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 24/12/2024. EDIÇÃO 2056. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>